

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MORRETES – PARANÁ

EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

EDITAL 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCOLHA E ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morretes/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a Lei Municipal nº 174/2012 de 20 de abril de 2012 e a **Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - nº 01/2025 TORNA PÚBLICO** o Processo Suplementar de Escolha para Membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para suplentes do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 174/2012 e Resolução Municipal nº 01/2025- CMDCA o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplementares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 4 (cinco) vagas para membros suplentes para compor o quadro de mínimo.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MORRETES – PARANÁ

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais;

3.2 Idade igual ou superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município a mais de 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone;

3.4 Escolaridade correspondente ao Ensino Médio Completo;

3.5 Estar de gozo dos direitos políticos;

3.6 Declaração de reconhecida experiência na área de defesa e atendimento da criança e adolescente, comprovando atividades no mínimo de 01 (hum) ano com carga horária de 10 horas mensais, expedida por entidade governamental e/ou organização da Sociedade Civil com cadastro regulamentado no CMDCA.

3.6.1 Entidades Cadastradas no CMDCA:

- Instituto Shalon
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE
- Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Morretes - APMI
- Fundação Giovani Malucelli
- Pastoral da Criança
- Associação União Espírita Jesus Maria José
- Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes

3.7 Apresentar Certidão/Declaração, emitida pelo Cartório Eleitoral de que o(a) mesmo(a) não possui vínculos a partidos políticos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MORRETES – PARANÁ

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.
- 4.2. A remuneração dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes em **exercício** será equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Redação dada pela Lei Municipal 691/2022;
- 4.3 A remuneração fixada não gera relação de emprego com municipalidade;
- 4.4 Será assegurado ao Conselheiro Tutelar: remuneração de férias anuais, 13º salário, licença maternidade e/ou paternidade, de saúde, nupcial e luto (falecimentos de genitores, filhos, irmãos e cônjuge).

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, conforme prazo previsto neste Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Suplementar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MORRETES – PARANÁ

de Escolha para membros do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 27/04/2025.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar - Eleição;

IV- Quinta Etapa: Diplomação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada através do link <https://forms.gle/zc3DBqjKNai7cLDW9>

9.3 As inscrições serão realizadas no período de **06/02/2025 a 06/03/2025**

9.4 A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MORRETES – PARANÁ

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar.

11.5. No dia 24 de março de 2025, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes.

12.2. O Processo de Escolha para Membros suplentes do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 27/04/2025, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado oficialmente a partir do dia 29 de abril do ano 2025.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.3. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MORRETES – PARANÁ

não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público.

14.4. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;

14.5. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.6. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

14.7. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover campanha de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

14.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

14.9. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo pessoas idosas, com necessidades especiais ou se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, com maior tempo de experiência na promoção, defesa e ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos quatro conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha para Conselheiro Tutelar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha para Conselheiro Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha para Conselheiro Tutelar é irrecorrível na esfera administrativa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MORRETES – PARANÁ

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.2 A posse dos conselheiros tutelares suplentes dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 30 de maio de 2025, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 174/2012 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar.

20.4 Após a eleição e posse dos candidatos eleitos, os mesmos serão submetidos a um curso de orientação de conhecimento específico, noções básicas de informática.

Publique-se.

Morretes, 06 de fevereiro de 2025

Clodoaldo Tonetti
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rafael Elias Zanetti
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha
dos Membros do Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MORRETES – PARANÁ

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Calendário Referente ao Edital nº 01/2025 do CMDCA

- 1** – Publicação de Edital: **06/02/2025;**
- 2** – Inscrições: **06/02/2025 até 06/03/2025;**
- 3** – Análise dos requerimentos de inscrição: **07/03/2025 até 13/03/2025;**
- 4** – Publicação da lista de candidatos com inscrição deferidas: **13/03/2025;**
- 5** – Prazo para recurso: **14/03/2025 até 18/03/2025;**
- 6** – Análise dos recursos pela Comissão Especial: **19/03/2025 até 21/03/2025;**
- 7** – Divulgação do resultado dos recursos: **24/03/2025;**
- 8** – Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida: **24/03/2025;**
- 9** – Sorteio da Ordem dos candidatos: **24/03/2025;**
- 10** – Divulgação dos locais de votação: **25/03/2025;**
- 11** – Período de campanha dos(as) candidatos(as): **25/03/2025 até 25/04/2025;**
- 12** – Dia da votação: **27/04/2025;**
- 13** – Divulgação do resultado da votação: **29/04/2025;**
- 14** – Prazo para recurso do resultado da eleição: **29/04/2025 até 02/05/2025;**
- 15** – Resultado do Recurso de Votação: **07/05/2025;**
- 16** - Publicação dos candidatos habilitados – titulares e suplentes: **07/05/2025;**
- 17** – Diplomação: **21/05/2025;**
- 18** - Posse dos Conselheiros Tutelares: **30/05/2025.**